

Edição nº 088.2021 | São Paulo, 24 março de 2021

Publicado em: 23/03/2021 | I Poder Executivo - Seção I - São Paulo, 131

Órgão: Infraestrutura e Meio Ambiente/GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA-27, DE 22-3-2021

Institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor, estabelece diretrizes para sua implementação e dá providências correlatas

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando o Decreto Estadual 60.520, de 5 de junho de 2014, que institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor; Considerando a Portaria 280, de 29-06-2020, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online e Resíduos Sólidos - Sigor, que tem por objetivo:

I - gerenciar os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR emitidos, adaptados às particularidades do Estado de São Paulo, visando atender todas as normas e legislação vigentes;

II - monitorar a gestão dos resíduos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias, evitando seu encaminhamento para locais inadequados;

III - promover a integração dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR com o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - Cadri e Parecer Técnico de Importação de Resíduos de Interesse Ambiental;

IV - auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos no Estado de São Paulo.

V - promover o acompanhamento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos - PGR;

VI - a emissão de relatórios para integrar o Sistema Declaratório e o Inventário Estadual de Resíduos;

VII - disponibilizar as informações geradas no Sistema ao Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional e ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - Sinir.

Edição nº 088.2021 | São Paulo, 24 março de 2021

Artigo 2º - São usuários do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor:

I - os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os transportadores de resíduos; e,

III - os responsáveis pelas áreas de destinação de resíduos.

Parágrafo único - Os geradores situados no Estado de São Paulo ou que estejam situados em outros Estados e destinem seus resíduos para o Estado de São Paulo deverão utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor ou utilizar eventual sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual.

Artigo 3º - A gestão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor será realizada por um Grupo Gestor a ser instituído pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, por ato próprio.

Artigo 4º - Cabe ao Grupo Gestor:

I - planejar e coordenar o desenvolvimento e implementação do sistema;

II - definir os requisitos, conteúdo, funcionalidades do sistema;

III - elaborar informações de conteúdo e manter o sistema atualizado;

IV - validar o sistema;

V - propor normas, legislação ou outros instrumentos pertinentes;

VI - planejar e viabilizar os treinamentos de capacitação técnica;

VII - colaborar na organização de eventos de divulgação.

Artigo 5º - A utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor não exime seus usuários do atendimento aos dispositivos legais e normativos vigentes.

Artigo 6º - Cabe aos usuários:

I - indicar os responsáveis pela operação do sistema e inserção de informações no âmbito de sua atuação;

II - manter, dentro das atribuições especificadas no Sistema, as informações atualizadas e atender aos prazos e obrigações estabelecidos;

Edição nº 088.2021 | São Paulo, 24 março de 2021

III - dispor de recursos tecnológicos e humanos para uso do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor.

Parágrafo único - A utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor dar-se-á mediante aceite do Termo de Uso disponibilizado na página eletrônica do Sistema.

Artigo 7º - Cabe à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb a implantação e a administração da operação do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor, podendo firmar acordos de cooperação com órgão ou entidades do poder público e da sociedade civil.

Artigo 8º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb disponibilizarão o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor, bem como as orientações pertinentes a sua operação.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo CETESB 005386-2021-74)